





Campus de Curitiba II

RESOLUÇÃO № 002/2024 - CONSELHO DE CAMPUS

Regulamenta o uso do Laboratório de Prática de Conjunto (Sala 03 Bloco I) da sede Cabral do Campus de Curitiba II da Unespar.

O Conselho de Campus de Curitiba II da Universidade Estadual do Paraná - Unespar, em reunião extraordinária realizada no dia 26 de junho de 2024, e a Diretora Geral em Exercício do *Campus* de Curitiba II/Unespar, Prof^a Noemi Nascimento Ansay, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais;

RESOLVEM:

Art. 1º - APROVAR o regulamento do Laboratório de Prática de Conjunto (Sala 03 Bloco I) da sede Cabral do Campus de Curitiba II da Unespar, conforme ANEXOS I e II desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3 ° - Publique-se. Cumpra-se.

Curitiba, 09 de julho de 2024.

Prof^a. Noemi Nascimento Ansay Diretora de Campus

Noemi N. Unsay

UNESPAR – Campus Curitiba II Portaria nº. 983-2023 – Reitoria/UNESPAR







Campus de Curitiba II

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 002/2024 - CONSELHO DE CAMPUS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Laboratório de Prática de Conjunto (Sala 03 - Bloco I) do Campus de Curitiba II da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, anexo ao Centro de Música e Musicoterapia, tem por finalidade:

- Ser um espaço de suporte técnico para a realização de atividades pedagógicas acadêmicas que demandem especificidades para a prática musical.
- II. Garantir a viabilidade técnica para execução de projetos de Ensino, Pesquisa
 e

Extensão e Cultura.

- III. Atender às demandas de apoio aos cursos de graduação e/ou pós-graduação para a realização de atividades que envolvem a prática musical.
- IV. Atendimento à comunidade acadêmica na viabilidade da realização de disciplinas, projetos e eventos de prática musical, vinculados aos cursos de Música e Musicoterapia.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O Laboratório de Prática de Conjunto será supervisionado pelo Centro de Música e Musicoterapia, Coordenações dos Curso de Música e Musicoterapia, e Setor de Instrumentos Musicais e Equipamentos Audiovisuais (SIMEA) do Campus de Curitiba II.

I. Aos (Às) coordenadores (as) de curso competem organizar a grade horária



Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013 Recredenciamento pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019





conforme demandas pedagógicas dos cursos de música e musicoterapia

II. Ao SIMEA compete zelar pelos equipamentos e os manter em condições de funcionamento, comunicando à Direção do Centro de Música e Musicoterapia

eventuais intercorrências.

III. À direção do Centro de Música e Musicoterapia compete administrar o

funcionamento da sala, com a emissão de normativas, e orientações ao

SIMEA.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO

SEÇÃO I

DA NORMATIVA GERAL PARA ACESSO E UTILIZAÇÃO DA SALA

Art. 4º O Laboratório de Prática de Conjunto atenderá aos pedidos de agendamento,

interpostos por professores (as), prioritariamente para as seguintes atividades:

I. Atividades didáticas de caráter prático musical das disciplinas de graduação e

pós-graduação do Centro de Música e Musicoterapia, conforme cronograma de

ensalamento realizado pelas coordenações de cursos no início dos períodos

letivos.

Parágrafo único: As demais solicitações, como projetos de extensão, pesquisa e

cultura, devem ser requeridas com antecedência, observando-se as condições de

viabilidades físicas, técnicas e a disponibilidade de horários.

Art. 5º Os (as) discentes do Campus de Curitiba II poderão solicitar reserva da Sala

03 por meio do Formulário de Requerimento/Termo de Responsabilidade (Anexo II),

descrevendo a atividade a ser realizada, data, horário e duração do acesso, e



Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013 Recredenciamento pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019

Campus de Curitiba II

mediante disponibilidade de um representante do SIMEA para acompanhá-lo em

tempo integral.

Art. 6º As reservas/agendamentos deverão ser solicitadas por meio de formulário

próprio (Anexo II), preenchido e enviado para o e-mail institucional do SIMEA com

antecedência de no mínimo cinco (5) dias em relação à data prevista pelo solicitante

e dependerá da disponibilidade de agenda para atendimento.

SEÇÃO II

DO AGENDAMENTO E RESERVA

Art. 7° A aprovação dos pedidos de agendamento e de reserva do Laboratório de

Prática de Conjunto (Sala 03 do bloco 1) ocorrerá mediante apreciação da Divisão

de Graduação, sendo observados os seguintes critérios de prioridade:

I. Ensalamento de disciplinas apresentado pelos (as) coordenadores (as) de

cursos de graduação do Centro de Música e Musicoterapia do Campus de

Curitiba II.

II. Projetos de extensão, cultura e pesquisa de docentes do Centro de Música e

Musicoterapia do Campus de Curitiba II

III. Ensalamento de disciplinas apresentado pelos (as) coordenadores (as) de

cursos de pós-graduação do Centro de Música e Musicoterapia do Campus de

Curitiba II.

Art. 8° Na eventualidade da solicitação do espaço para outras atividades, o

ensalamento se dará após o atendimento dos cursos de música e musicoterapia, na

mesma ordem de prioridade.

Parágrafo único: Caso o pedido seja deferido, o agendamento/reserva ocorrerá



Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013 Recredenciamento pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019





conforme cruzamento entre os horários pretendidos fornecidos pelo solicitante e a disponibilidade de agenda comunicando-se os (as) interessados (as), em conformidade com as normas previstas neste regulamento;

CAPÍTULO IV
DAS ADVERTÊNCIAS E PENALIDADES

Art. 9° No caso de dano, extravio ou furto de equipamentos ou de qualquer patrimônio pertencente ao Laboratório de Prática de Conjunto (Sala 03 do bloco 1), ou que ali estiver alocado, ou ainda em caso de mau uso e práticas de vandalismo, ilícitas ou similar, caberá ao executante responder institucionalmente, por meio de processo disciplinar, e após apuradas as devidas responsabilidades pelo(s) ato(s) praticado(s), se for o caso, substituir o equipamento por um modelo idêntico ou superior.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10° As disposições deste Regulamento serão gerenciadas por atos normativos baixados pelo Centro de Música e Musicoterapia.

Art. 11° Os casos omissos serão encaminhados ao Centro de Música e Musicoterapia para deliberação ou, quando necessário, serão levados diretamente à administração do Campus.



_ _ _ _ _

Universidade Estadual do Paraná





Campus de Curitiba II

ANEXO II DA RESOLUÇÃO № 002/2024 - CONSELHO DE CAMPUS

Formulário de Requerimento/Termo de Responsabilidade - Laboratório de Prática de Conjunto (Sala 03 - Bloco I)

AO SETOR DE AUDIOVISUAL
Eu,CPF nprofessor/a () estudante () do Curso de () Bacharelado em
Música Popular, () Bacharelado em Musicoterapia, () Licenciatura em Música, () Pós-Graduação na área da Música, () outro - descrever:, solicito reserva/agendamento para
a atividade a ocorrer na data de
//, no horário das:_ às:_ sendo esta atividade vinculada à minha (
) disciplina, () pesquisa, ou ao meu () projeto de extensão como
descrita:
. Com isso me responsabilizo sobre as ocorrências
correlatas ao uso do espaço físico e ao patrimônio alocado na referida sala.
Respeitosamente,
Nome e Sobrenome do/a Professor/a e ou estudante
Encaminhar para o e-mail institucional do SIMEA do Campus de Curitiba II O professor deverá aguardar o retorno do e-mail com a confirmação da disponibilidade.